

**ADVERTE-SE QUE ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO, PELO QUE DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO.
A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DA PRESENTE MINUTA.**

MINUTA DE CONTRATO DE CONSÓRCIO

Entre,

1ª Outorgante (*denominação social, domicílio (sede), nº de pessoa colectiva, nº de registo comercial,*
representada por – nome dos Gerentes / Administradores com poderes para obrigar a sociedade).

e

2ª Outorgante (*denominação social, domicílio (sede), nº de pessoa colectiva, nº de registo comercial,*
representada por – nome dos Gerentes / Administradores com poderes para obrigar a sociedade).

Doravante designadas individual e colectivamente por as partes ou as consorciadas, foi declarado o acordo seguinte :

Cláusula 1ª Denominação

As partes celebram entre si o presente contrato de Consórcio Externo, que fica a designar-se por _____.

Cláusula 2ª Domicílio

O domicílio do Consórcio é em

_____.

Cláusula 3ª Objecto

O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das Consorciadas durante a execução da obra
“.....”.

Cláusula 4ª Natureza

1. Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “*affectio societatis*”, nem se visando a constituição de qualquer fundo em comum.

2. A responsabilidade solidária assumida pelas consorciadas por exigência do dono da obra não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

Cláusula 5ª **Vigência**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.
2. O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique :
 - a) O cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada, junto em anexo e que faz parte integrante deste contrato de Consórcio;
 - b) A regularização de todas as contas e eventuais litígios com o dono da obra, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias;
 - c) A regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

Cláusula 6ª **Conselho de orientação e fiscalização**

1. O conselho de orientação e fiscalização é a estrutura máxima do Consórcio.
2. O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes. Estes representantes podem delegar os seus poderes.
3. Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do chefe do Consórcio e decidir os diferendos entre as consorciadas.

Cláusula 7 **Chefe do Consórcio**

1. O chefe do consórcio é a empresa _____ .
2. Ao chefe do consórcio compete :
 - a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do Consórcio;
 - b) A execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
 - c) A representação do Consórcio perante o dono da obra e terceiros;
 - d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
 - e) Receber e enviar todas as informações ou comunicações do dono da obra às consorciadas, bem como as destas, àquele;
 - f) Zelar pelo cumprimento dos contratos de Consórcio e de empreitada;
 - g) Enviar as facturas ao dono da obra, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
 - h) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
 - i) Controlar a execução da obra;
 - j) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo;
 - k) Gerir o estaleiro e a respectiva conta.

3. As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante procuração.

4. O chefe do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

Cláusula 8ª

Relações entre as consorciadas e o chefe do consórcio

1. As consorciadas obrigam-se a prestar ao chefe do consórcio :

- a) Todas as informações recebidas do dono da obra e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- b) Informar periodicamente do andamento dos trabalhos;
- c) Informar sobre alterações ao projecto e sobre trabalhos a mais ou a menos solicitados pelo dono da obra;
- d) Remunerar o chefe do consórcio com a quantia equivalente a _____.

2. O chefe do consórcio obriga-se perante as consorciadas ao seguinte :

- a) A pôr à disposição das consorciadas as instalações previstas na proposta comum;
- b) Montar e organizar a guarda e vigilância do estaleiro.

Cláusula 9ª

Conselho Consultivo

1. O conselho consultivo é constituído pelo chefe do consórcio e pelo responsável técnico máximo da execução dos trabalhos de cada uma das consorciadas.

2. Ao conselho consultivo compete :

- a) Zelar pela execução técnica das prestações e fornecimentos das consorciadas;
- b) Estabelecer o melhor caminho para a execução das prestações contratualmente assumidas pelas consorciadas face ao dono da obra.

Cláusula 10ª

Contribuições

A contribuição de cada consorciada é a seguinte :

(Denominação da 1ª Outorgante) _____ --- _____ %,

(Denominação da 2ª Outorgante) _____ --- _____ %.

Cláusula 11ª

Prestações

1. A consorciada (Denominação da 1ª Outorgante) _____ obriga-se a executar os seguintes trabalhos :

A consorciada (Denominação da 2ª Outorgante) _____ obriga-se a executar os seguintes trabalhos :

_____.

Cláusula 12ª

Relações

1. As partes obrigam-se a manter em sigilo quer as negociações entre si, quer as negociações que tiverem com o dono da obra, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.
2. O presente contrato é celebrado "*intuitu personae*", por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas são intransmissíveis, salvo o direito de cada uma de subcontratar parte ou partes definidas de fornecimentos ou trabalhos que lhe competirem.
3. As consorciadas comprometem-se a prestar assistência mútua e a conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável colaboração e compreensão.
4. As consorciadas têm, uma perante a outra, igualdade de direitos.

Cláusula 13ª

Execução da empreitada

1. As consorciadas obrigam-se a cumprir as leis do país onde se executa a empreitada.
2. Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido na cláusula 11ª com as modificações introduzidas pelo dono da obra e por ela aceites.
3. Cada consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais a eliminar defeitos que cometer na execução da obra exigidos pela lei e pelo dono da obra e a obter as cauções e garantias exigidas pelo Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª

Responsabilidade

1. Das consorciadas perante o dono da obra :
 - 1.1. Qualquer das consorciadas é responsável pelo integral cumprimento do contrato celebrado por ambas com o dono da obra.
 - 1.2. No caso de o dono da obra aplicar multas por atraso da execução estabelece-se o seguinte regime :
 - a) As multas serão pagas pela consorciada faltosa;
 - b) Se não for possível determinar atempadamente a faltosa ou a medida da repartição da responsabilidade pela falta, as multas serão pagas pelas consorciadas na percentagem das suas contribuições de acordo com a cláusula 10ª até que o conselho de orientação e fiscalização ou o tribunal decidam o diferendo.
2. Das consorciadas entre si :
 - a) Cada consorciada é responsável pelos atrasos ou imperfeições que cometer durante a execução da obra e obriga-se a recuperá-los ou a repará-los por si ou a expensas suas;

- b)** Nenhuma consorciada durante a execução da obra pode assumir obrigações perante o dono da obra, sem o acordo da outra;
- c)** Durante a execução da obra, cada consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes, trabalhadores, fornecedores.
- 3.** Das consorciadas perante terceiros :
- a)** Cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

Cláusula 15ª

- 1.** No caso de uma das consorciadas ser declarada em falência, concordata ou acordo de credores, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações durante quinze dias, a outra terá o direito não só a excluí-la – ou a quem lhe suceder – do Consórcio, mas também, a tomar todas as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os prejuízos, passados, presentes e futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhe cause.
- 2.** A consorciada faltosa poderá terminar a obra, por si ou por terceiros, mas sempre a expensas da faltosa.
- 3.** O não cumprimento é objecto de decisão do chefe do consórcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.
- 4.** A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, concordata ou acordo de credores perderá todos os benefícios em favor da parte não faltosa.
- 5.** A parte faltosa obriga-se a prestar à parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida, nas melhores condições.
- 6.** O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feito à custa dos bens daquela existentes na obra ou ao seu serviço.

Cláusula 16ª

- 1.** São receitas do Consórcio fundamentalmente os pagamentos efectuados pelo dono da obra.
- 2.** As receitas do Consórcio serão depositadas em nome das consorciadas, em conta bancária a abrir em banco português de primeira ordem, escolhido pelas consorciadas e aceite pelo dono da obra.
- 3.** A totalidade das receitas do Consórcio é distribuída pelas consorciadas, de acordo com os trabalhos efectivamente pagos.
- 4.** São despesas do Consórcio as causadas pelo seu funcionamento e administração.
- 5.** As despesas do Consórcio serão financiadas e pagas pelas consorciadas na proporção das suas contribuições fixadas na cláusula 10ª.

Assim o outorgaram.

Data _____ de _____ de _____

Primeira Outorgante _____

Segunda Outorgante _____